

BLP ASSET

BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Código de Ética

e

Manual de Compliance

Dezembro 2020

ÍNDICE

- I. INTRODUÇÃO**
- II. CÓDIGO DE ÉTICA**
- III. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**
- IV. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**
- V. CONTROLES INTERNOS**
- VI. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**
- VII. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**
- VIII. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**
- IX. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- X. REPRESENTAÇÃO LEGAL E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA**
- XI. POLÍTICA DE TREINAMENTO**
- XII. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**
- XIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL E DA GESTORA**
- XIV. ATIVIDADES EXTERNAS DOS COLABORADORES**
- XV. GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL**
- XVI. PRESENTES E ENTRETENIMENTOS**
- XVII. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE COMPLIANCE**

BLP ASSET

I. INTRODUÇÃO

a. Objetivo

Este Código de Ética e Manual de Compliance (“Manual”) apresenta um guia prático das normas e condutas internas que regem o funcionamento e desenvolvimento das atividades da BLP Gestora de Recursos Ltda. (“BLP” ou “Gestora”), e foi elaborado em conformidade com a Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) e é aplicado à todos os funcionários, estagiários, sócios administradores e prestadores de serviços terceirizados internos, aqui tratados em conjunto como colaboradores.

Este Manual deve ser lido em conjunto com as demais políticas da BLP, os principais normativos e Ofícios Circulares emitidos pela CVM relativos ao funcionamento de fundos de investimentos, os Códigos ANBIMA aplicáveis à Gestora, Lei 9.613/98 (PLDFT) e a Lei 13.709/2018 (LGPD).

b. Abrangência

Este Manual, bem como as demais políticas da BLP, são aplicáveis à todos os colaboradores, e estes são responsáveis por conhecer, entender e cumprir todas as obrigações legais inerentes às suas funções, bem como reportar ao seu superior e ao Compliance qualquer descumprimento das políticas e procedimentos aqui definidos, da regulamentação em vigor e também aquelas que vierem a ser publicadas no decorrer das suas atividades, com o objetivo de zelar pela segurança da Companhia, dos colaboradores, investidores e do mercado financeiro em geral.

Os colaboradores serão responsabilizados pessoalmente por condutas impróprias ou atos ilícitos que cometerem no exercício das suas atividades. As violações das políticas e regulamentação em geral podem sujeitar os colaboradores à medida disciplinar, que poderá incluir, advertências, rescisão do contrato de trabalho e, dependendo da gravidade do caso, denúncia às autoridades sobre atos ou fatos que infringem à legislação brasileira e/ou internacional.

A alegação de desconhecimento do conteúdo deste Manual e das demais políticas da BLP não exime a culpa do Colaborador e não será aceita como justificativa nos casos de descumprimentos das regras aqui estabelecidas.

c. Princípios

Todas as atividades desenvolvidas pela BLP devem se pautar nos princípios da boa-fé, lealdade e veracidade.

BLP ASSET

O Colaborador, ao representar a Companhia, deve se basear nas seguintes premissas:

- Agir com responsabilidade
- Recusar vantagens indevidas
- Manter sigilo sobre qualquer informação confidencial da BLP
- Zelar para imagem da Companhia
- Oferecer um serviço de excelência aos investidores

II. CÓDIGO DE ÉTICA

a. Conflitos de Interesse (*)

Os colaboradores devem se abster de qualquer ação que possa, de alguma maneira, causar uma situação de conflito de interesse entre a BLP, os veículos de investimento sob sua gestão e os seus investidores, evitando assim incorrer em riscos de imagem tanto para o Colaborador quanto para a Companhia.

O Colaborador deve agir com boa-fé e de acordo com o melhor interesse dos investidores a fim de zelar pela relação fiduciária existente entre a Gestora e o investidor.

b. Conduta Pessoal

O Colaborador, no que concerne a sua conduta pessoal, deve respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional. Este deve estar sempre atendo às suas relações profissionais e pessoais com o intuito de ser referência de imagem para outros indivíduos, dentro e fora da Companhia.

c. Conduta Corporativa

As atividades corporativas exercidas pela BLP devem merecer a confiança dos investidores, colaboradores e dos prestadores de serviços com os quais se relaciona. Além disso, são exemplos de conduta corporativa exemplar:

- Não violar leis, regras e políticas na condução das suas atividades
- Cooperar integralmente com órgãos reguladores e fiscalizadores
- Exercer suas funções com boa-fé, transparência, diligência e lealdade
- Desempenhar suas atribuições sempre no melhor interesse dos investidores

(*) **Nota:** A BLP Gestora de Recursos Ltda., informa que dois fundos sob sua gestão (i) BLACKPARTNERS MIRUNA FIDC NP e (ii) HIGH YIELD DISTRESSED FIDC NP, contrataram empresa de consultoria especializada na recuperação de créditos que possui no seu quadro societário dois sócios em comum com a Gestora. A BLP informa que os respectivos fundos são constituídos sob a forma de condomínio fechado, exclusivos para investidores profissionais, e que possuem como únicos cotistas

BLP ASSET

dois sócios desta empresa. Como medida de prevenção à conflitos de interesse, a Gestora esclarece que a empresa de consultoria não presta e não prestará serviços para os demais veículos sob sua gestão.

III. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O processo de seleção e contratação de um fornecedor ou prestador de serviço deve se basear em critérios técnicos e imparciais.

O departamento de Compliance deve participar do processo de seleção e contratação para contribuir com a sua expertise para análise da governança corporativa do contratado.

a. Contratação de Terceiros em Nome dos Veículos de Investimento

O processo de seleção, análise, contratação e monitoramento dos prestadores de serviços em nome dos veículos de investimentos sob gestão da BLP será conduzido entre as áreas de Gestão e/ou Comercial, Risco e Compliance. Cada área é responsável por uma etapa neste processo e todos, em conjunto, deverão zelar pelo melhor interesse dos seus investidores, conforme procedimentos abaixo:

- i. **Apresentação do prestador de serviço:** a área que apresentar o nome de um prestador de serviço deverá, durante o processo de seleção, escolher o prestador com base em critérios técnicos, e levará em conta também, aquele que atender o melhor custo x benefício entre os seus pares no mercado. Além disso, governança, risco de imagem e capacidade operacional são fatores essenciais que devem estar presente no processo de análise para que possam, no conjunto, agregar valor na prestação de serviço aos investidores.
- ii. **Análise e aprovação:** o departamento de Compliance será responsável pelo processo de diligência e supervisão do prestador de serviço, nos termos do Código ART da ANBIMA, e de acordo com procedimentos próprios e customizados para cada tipo de serviço. Os terceiros contratados deverão encaminhar o questionário de *Due Diligence* específico para a atividade contratada, podendo ser utilizado, se houver, o modelo disponibilizado pela ANBIMA (“QDD ANBIMA”) devidamente preenchido e assinado por representante legal, sem prejuízo do envio de documentos e informações adicionais, a critério da Gestora.
- iii. **Supervisão e monitoramento:** especificamente sobre as Corretoras, a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços pelo terceiro contratado serão compartilhados entre as áreas de Controles Internos e *Trading*, que ficarão responsáveis pela abertura cadastral e sua renovação, acompanhamento dos volumes de serviço destinado ao prestador, taxas cobradas e qualidade na execução dos serviços. O Compliance irá analisar as informações do QDD ANBIMA, avaliará as políticas e procedimentos internos da instituição, fará pesquisas

BLP ASSET

reputacionais, verificará os registros do prestador de serviço junto aos órgãos reguladores, quando aplicável, se a instituição é aderente aos Códigos ANBIMA e analisará possíveis conflitos de interesses. No final, o Compliance determinará uma classificação de risco do terceiro contratado que poderá variar entre Alto, Médio e Baixo risco, conforme resultado final da análise.

O Compliance, em conjunto com as demais áreas, determinará o prazo para renovação da diligência dos terceiros contratados. Este prazo poderá variar entre 12, 24 e 36 meses, de acordo com o nível de risco previamente definido, sendo que para todos os terceiros contratados não aderentes aos Códigos de regulação da ANBIMA, a classificação de risco do terceiro será automaticamente definida como de Alto Risco, e terá sua diligência atualizada em até 12 (doze) meses a partir da data da sua aprovação.

Ainda, na hipótese de serem identificadas novas situações reputacionais, riscos operacionais, alteração na estrutura de governança da instituição, ou qualquer outra situação que requeira avaliação adicional do terceiro contratado, o Compliance, em conjunto com as demais áreas, poderá requerer novos documentos e/ou esclarecimentos que justifiquem a manutenção da relação comercial.

O Compliance realizará monitoramentos constantes dos terceiros contratados durante o período de vigência da sua contratação. Caso sejam verificadas informações desabonadoras, erros operacionais frequentes e descumprimento das obrigações contratuais, a Gestora poderá interromper imediatamente suas operações com este intermediário.

As despesas com corretagem serão verificadas periodicamente e submetidas ao Comitê de Risco e Compliance.

A lista de corretoras aprovadas estará disponível na sede da gestora e poderá ser solicitada por meio do endereço eletrônico regulatorio@blpasset.com.br.

São características desejáveis para aprovação de terceiros contratados pela BLP:

- Custo baixo
- Expertise mercadológica
- Infraestrutura operacional de excelência
- Relatórios de research (no caso de Corretoras)
- Estrutura eficaz de governança

A aquisição de bens e serviços deve ser baseada no critério de melhor preço atrelado a qualidade do bem ou serviço contratado.

É vedada a solicitação de qualquer bem, serviço ou favorecimento pessoal, em nome próprio ou de terceiros, em troca de negócios com a BLP ou dos seus veículos de investimento.

BLP ASSET

IV. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, estabeleceu as medidas para o combate da corrupção no Brasil, conhecida como Lei Anticorrupção. Os colaboradores da BLP e os terceirizados contratados quando agirem em nome da BLP e ou dos veículos de investimento sob sua gestão, devem respeitar e cumprir a Lei Anticorrupção brasileira.

É vedado aos Colaboradores praticar qualquer ato que possa ser entendido como pagamento ou recebimento de suborno ou propina bem como o envolvimento ou facilitação de atos de corrupção.

Os colaboradores são proibidos de realizarem ou receberem pagamentos diretos ou indiretos de Pessoas Expostas Politicamente (“PEP’s”), ou quaisquer outros membros do governo, para viabilizar negócios caracterizados como ilegais ou antiéticos.

O relacionamento comercial com PEP’s está sujeito a procedimentos adicionais por parte da Gestora, os colaboradores deverão solicitar o apoio do Compliance para identificação dos terceiros contratados e estabelecer controles internos adicionais a fim de assegurar o cumprimento da regulamentação vigente e as boas práticas do mercado financeiro.

V. CONTROLES INTERNOS

A BLP exerce como atividade principal a gestão profissional de carteiras e valores mobiliários, conforme definido pela Instrução CVM 558.

Esta atividade requer o estabelecimento de regras e controles internos para acompanhamento dos diversos limites que os veículos de investimento sob sua gestão devem ser respeitados. Entre os limites que o gestor de recursos é responsável, podemos destacar:

- Seleção dos ativos que podem compor a carteira do veículo de investimento;
- Limites de exposição ao risco; e
- Controle do prazo de liquidez, entre outros.

A BLP adota diversos mecanismos para acompanhar os limites de atuação de cada veículo de investimento com o objetivo de controlar o enquadramento das posições detidas pelas carteiras. Mesmo com a adoção de tais medidas, ainda existe a possibilidade de ocorrerem desenquadramentos “passivo” ou “ativos” das posições detidas pelas carteiras e terão tratamento especial para que esses eventos sejam regularizados imediatamente ou no menor prazo possível.

Nos casos de desenquadramentos “ativos”, as áreas de Risco e Compliance, informarão imediatamente ao Diretor de Investimento, para que ele tome as ações necessárias para regularização dos limites

BLP ASSET

previamente definidos. Posteriormente, o evento será reportado no relatório mensal do Compliance e apresentados no comitê de Risco e Compliance para que medidas preventivas sejam adotadas e o episódio não volte ocorrer.

VI. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Os controles estabelecidos nesta política se aplicam à todos os escritórios e colaboradores da companhia e devem ser revisadas com a periodicidade mínima anual ou, em menor tempo, no caso de mudança na legislação vigente ou identificação de novas modalidades criminais ainda não conhecidas.

O que é lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

O crime de **lavagem de dinheiro** caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer:

Primeiro: o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;

Segundo: o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos;

Terceiro: a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter suficientemente movimentado no ciclo de lavagem de poder ser considerado limpo.

O financiamento do terrorismo

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada ao combate à lavagem de dinheiro. Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos na última década levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento.

Embora o objetivo principal dos grupos terroristas não seja financeiro, sua estrutura depende de recurso para o seu financiamento. Esses recursos geralmente são oriundos de atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas, munições, incluindo doações às instituições de caridade, geralmente constituídas como “empresas de fachadas”.

A BLP repudia o terrorismo e tem a convicção de que o terrorismo, em todas as suas formas, é inaceitável e não pode nunca ser justificado. E linha com esse contexto, a Gestora promove treinamentos contínuos aos seus colaboradores sobre diversos temas, incluindo técnicas de prevenção

BLP ASSET

à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no mercado financeiro. O Compliance é responsável pela organização dos treinamentos sobre PLDFT aos colaboradores, organizando e mantendo a lista dos participantes, registro do conteúdo e o controle dos prazos para renovação.

Todo colaborador deve compreender o seu papel como responsável pela primeira linha de defesa no processo de identificação de alertas e reporte imediato ao seu superior e/ou ao Compliance para a tomada das medidas cabíveis.

As operações suspeitas que possam envolver atividades criminosas, ocultação de bens e valores, como também a tentativa de utilizar a BLP como meio de incorporar recursos provenientes de crimes, serão objeto de avaliação do Comitê de Risco e Compliance.

O Compliance e os demais diretores farão uma análise dos fatos apresentados, buscarão por todos os meios legais coletar mais informações e detalhes sobre o fato ocorrido e, quando aplicável, convocará uma reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance, que por meio de decisão em conjunto, poderá ou não reportar o fato a Unidade de Inteligência Financeira por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

O Diretor de PLD é responsável pela elaboração e divulgação da presente política aos colaboradores da gestora e aplicará os melhores esforços na prevenção e combate desses crimes.

Todos os colaboradores são responsáveis, dentro do limite de suas atividades, por conhecer seus deveres e responsabilidades para o cumprimento da presente política.

Avaliação de risco das atividades desenvolvidas pela Gestora e procedimentos de combate à LDFT.

i. Conheça seu Cliente

O processo de identificação de clientes (cadastro) e conheça o seu cliente (KYC) é realizado pela instituição que mantém relacionamento direto com o cliente, conforme exemplos abaixo:

- a. **Fundos de Investimento:** administrador ou terceiro por ele contratado, responsável por efetuar o cadastro e procedimentos de conheça o seu cliente (KYC);
- b. **Distribuição por Conta e Ordem ou não:** instituição responsável pela distribuição dos produtos da Gestora, nos termos da regulamentação em vigor; e
- c. **Clube de Investimento:** administrador ou terceiro por ele contratado, responsável por efetuar o cadastro, procedimentos de conheça o seu cliente (KYC) e efetuar a distribuição das cotas do clube de investimento.

BLP ASSET

A BLP não realiza a distribuição de cotas de fundos ou qualquer outro ativo financeiro a investidores, atua única e exclusivamente na gestão de fundos e clubes de investimento.

Os distribuidores e administradores, cada um na esfera da sua competência, são responsáveis diretos pelo cadastramento, por conhecerem os clientes, verificarem o perfil de risco dos investidores, e por verificarem suas movimentações financeiras em relação ao seu patrimônio declarado, sob a ótica de PLDFT.

ii. **Conheça seu Distribuidor e Administrador Fiduciário**

A finalidade de conhecer os distribuidores e administradores é garantir que a Gestora conduza negócios com terceiros capacitados e autorizados e exercerem suas atividades.

Todo novo prestador de serviços é submetido a procedimentos de diligência no qual são analisadas suas políticas internas, estrutura organizacional, autorizações para o exercício das respectivas atividades e verificação e possíveis questões reputacionais que possam estar ligadas à instituição e/ou seus representantes.

iii. **Conheça sua Corretora**

A finalidade de conhecer as corretoras é garantir que a companhia conduza negócios com corretoras capacitadas e autorizadas a exercerem a atividade de corretagem.

Toda nova corretora deverá preencher o questionário de *Due Diligence* da ANBIMA (QDD ANBIMA para Corretoras) e enviá-lo a BLP juntamente com os documentos solicitados pelo Compliance para o processo de diligência.

iv. **Conheça seu colaborador**

A BLP adota os mais elevados padrões de governança no processo de contratação dos seus colaboradores. Além da análise do conhecimento técnico do candidato e da certificação para exercício da sua atividade, o Compliance realiza também pesquisas reputacionais ligadas ao candidato.

Todos os colaboradores recebem treinamentos internos, assinam termos de adesão sobre as políticas internas da companhia e são informados sobre a possibilidade de estarem sob monitoramento constante no desempenho das suas atividades profissionais.

v. **Negociação realizada pelos veículos de investimento - Ativo**

No âmbito das atividades do exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, a BLP adota procedimentos para monitoramento das operações

BLP ASSET

realizadas pelos seus veículos de investimentos, conforme descrito abaixo:

- a. **Identificação de contrapartes e corretoras:** diligência para cadastro, aprovação e monitoramento dos intermediários das operações;
- b. **Monitoramento e controle de preços dos ativos:** procedimentos internos irão controlar as faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em nome dos veículos de investimentos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam passíveis de identificação;
- c. **Ativos isentos:** os ativos relacionados abaixo, em função de sua contraparte, intermediação por corretoras e o mercado nos quais são negociados já terem sido objeto do processo de PLDFT, estão dispensados de diligências adicionais:
 - ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
 - ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM;
 - ativos de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

vi. Demais ativos

A negociação com ativos, não classificados como isentos, como os ativos e valores mobiliários de distribuição privada, direitos creditórios ou ativos de crédito, são passíveis de pesquisas adicionais pela Gestora que aplicará seus melhores esforços a fim de identificar e analisar o histórico reputacional da contraparte e de seus representantes, conforme o caso.

vii. Comunicação das Operações

As situações exemplificadas a seguir não se tratam de uma lista exaustiva mas são exemplos de sinais de alertas mas podem configurar como ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou ainda se relacionar com eles, devendo ser analisadas com especial atenção e comunicadas à Unidade de

BLP ASSET

Inteligência Financeira (“UIF”), no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação porque pode representar sérios indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:

- Realização de operações, ou conjunto de operações, de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o veículo de investimento, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira.
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro de operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação que induza funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo.
Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o veículo de investimento, envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou pretendido cometer atos terroristas, deles participado ou facilitado a sua execução.
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo.
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado.
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes, intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados.
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

viii. Comunicação Negativa

BLP ASSET

A comunicação negativa é obrigatória, quando aplicável. Assim, em linha com o art. 23 da ICVM 617/19, a BLP deve comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

Essa comunicação deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio entre a CVM e o COAF. Portanto, a declaração negativa deve ser efetivamente encaminhada à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”) através do sistema Siscoaf, já disponível para tais comunicações, e não para a CVM.

A comunicação da pessoa obrigada, nos termos do artigo 23 da instrução CVM nº 617/19, deve enviar uma única declaração negativa, independente do número de registros ou autorizações que possuam junto a CVM, cabendo à BLP que o reporte ao Siscoaf, seja comunicação suspeita ou declaração negativa, não deverá ser em nome do fundo, mas sim da Gestora.

ix. Proibição

É proibido iniciar qualquer tipo de relacionamento com *Shell Banks*, instituições financeiras incorporadas em jurisdições em que não possuam presença física, companhias que não sejam licenciadas e/ou autorizadas a atuarem em seus ramos de negócio.

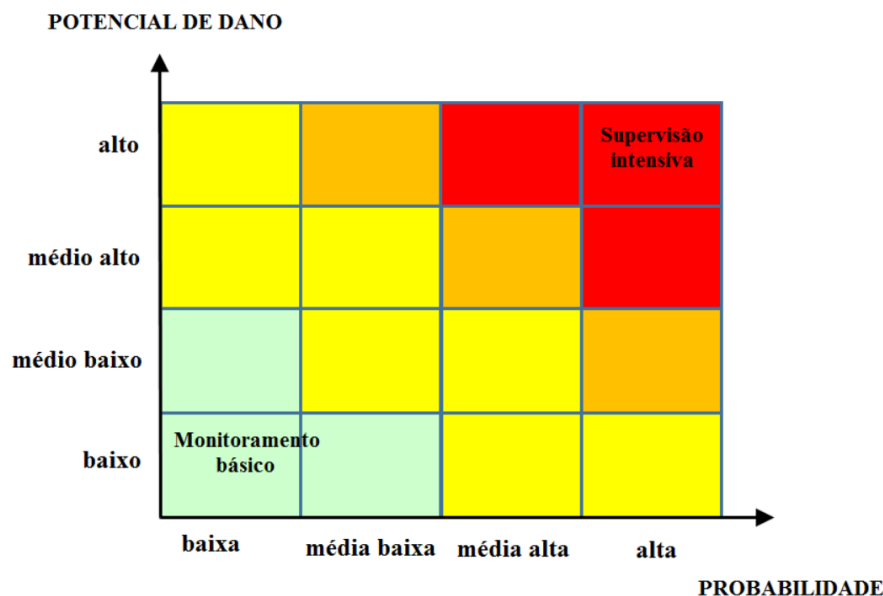
x. Abordagem Baseada em Risco (ABR)

As atividades de PLDFT desenvolvidas pela BLP são conduzidas com base nos princípios da abordagem baseada em risco (“ABR”). Estes princípios visam identificar, analisar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (“LDFT”) dos respectivos agentes, produtos, serviços, prestadores de serviços relevantes, para posteriormente segmentá-los minimamente em baixo, médio e alto como determinado pelo inciso II do art. 5º da ICVM 617/19, e com base em informações existentes.

Nas situações de maior risco e em linha com a Política de PLDFT da Gestora, nos termos do Capítulo II da ICVM 617/19, caberá a BLP, por meio dos seus colaboradores, buscar novas informações suplementares àquelas contidas no cadastro dos agentes com que a Gestora mantém relacionamento.

Em qualquer hipótese, os termos previstos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), esclarecem que a instituição possui mandato para a eventual prospecção dessas informações adicionais, cabendo aqui reiterar que a utilização desses insumos por parte da BLP não deve, para efeitos da PLDFT, ultrapassar o escopo das Leis nº 9.613/98, 13.260/16 e 13.810/19.

BLP ASSET



Fonte: CVM

Naturalmente, situações que apresentam risco mais elevado são contempladas com um “Supervisão Intensiva”, pois unem um maior “Potencial de Dano” e uma maior “Probabilidade” de ocorrerem.

A ABR possui em seu processo as seguintes etapas:

- Identificação de riscos
- Análise dos riscos identificados
- Avaliação e ordenação de prioridades

Após o cumprimento desses processos, ordenamos os riscos de acordo com a potencial de dano e probabilidade de ocorrência. Eventos categorizados como “alto risco” são formalmente tratados, enquanto eventos categorizados como “baixo risco” serão revisados e monitorados periodicamente pelo Compliance. Os parâmetros a serem utilizados para a avaliação de riscos são estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance assim como a definição da matriz de risco e acompanhamento da sua execução.

De acordo com a avaliação do Comitê de Risco e Compliance, foi identificado que o segmento de fundos “Estruturados”, formalmente composto por FIDCs, foi eleito como segmento de alto risco, devido ao ambiente no qual os ativos dos fundos são negociados e a maior proximidade com seus investidores (todos profissionais), e requer um maior escrutínio no processo de gestão desses veículos.

O time de gestão composto por analistas e gestor(es), deverão incorporar em suas atividades de análises, procedimentos de diligências capazes de identificar o ativo e cessionários (contrapartes) para avaliar o nível de exposição reputacional que estas contrapartes representam para a Gestora, veículos

BLP ASSET

sob gestão e outros investidores.

Os alertas e atipicidades identificadas nessa análise devem ser reportadas ao Comitê de Risco e Compliance para análise dos demais diretores da Gestora.

Anualmente, até 30 de abril do corrente ano, o Compliance irá elaborar um relatório contendo a avaliação interna de Risco (conforme estabelecido no art. 4º e ss da ICVM 617/19), considerando os fatos ocorridos no ano imediatamente anterior à relatório.

VII. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Barreiras de Informação

O estabelecimento de barreiras de informação dentro de uma instituição serve para atender a diversos propósitos, incluindo a conformidade com a regulamentação aplicada ao mercado financeiro, e a segregação de informações públicas (de domínio de todos) das informações privadas (informações confidenciais).

Os colaboradores detentores de informações confidenciais e/ou privilegiadas, devem estabelecer uma barreira de informação com os demais colaboradores. As áreas de Controles Internos, Compliance e TI irão trabalhar em conjunto para manter o registro dos colaboradores detentores de informações privadas, e garantir que essas informações não sejam divulgadas para outros colaboradores ou para fora da Companhia.

As barreiras podem ser físicas (portas, catracas, gavetas, armários, cofres) ou lógicas (senhas, crachás, diretórios de rede), e podem ser aplicadas entre as atividades exercidas pela BLP.

As barreiras restringem o fluxo de informações entre colaboradores de áreas diferentes, por exemplo, estratégias de gestão distintas.

Além disso, o Compliance adota lista de ativos que deve ser observada (*Watch List*), bem como proíbe a negociação pelos gestores dos fundos e colaboradores, dos ativos proibidos (*Restricted List*).

VIII. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Os colaboradores da BLP devem preservar toda e qualquer informação relativa aos negócios da Gestora, obtida no desenvolvimento da sua atividade, de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o encerramento do seu vínculo com a Companhia.

BLP ASSET

Os colaboradores não poderão utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros as quais eventualmente tiverem acesso no decorrer da sua atividade na BLP.

Com isso a BLP busca impedir a negociação de valores mobiliários enquanto o Colaborador possuir acesso de qualquer informação classificada como privilegiada.

O Compliance ficará responsável por receber o reporte das informações privilegiadas dos colaboradores e registrar internamente.

Com exceção dos casos de determinação legal ou judicial para divulgação de informações confidenciais, é vedada a extração de cópias e divulgação à terceiros das informações internas da Companhia.

Os documentos confidenciais cujas cópias forem desnecessárias, ou não mais utilizadas, devem ser destruídas ou apagadas definitivamente.

IX. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A BLP tem o compromisso de garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, informa que o tratamento de dados pessoais se dá para unicamente para o desempenho de suas atividades, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação e privacidade e proteção de dados.

A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo a contratação de colaboradores, execução de diligências, criação de listas para recebimento de informações dos fundos e da gestora, elaboração de contratos com contrapartes, etc.

A BLP adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta os recursos, o contexto e as finalidades do tratamento.

As medidas de segurança devem atender as exigências legais de proteção de dados relacionadas às medidas de segurança e das boas práticas de mercado.

Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que durar a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados por maior tempo, essas situações podem derivar de exigências legais e/ou regulatórias, por exemplo, para atender uma ordem judicial.

X. REPRESENTAÇÃO LEGAL E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Representação Legal: A representação legal da BLP está disposta no seu Contrato Social e os

BLP ASSET

colaboradores, contrapartes e agentes externos devem sempre consultar a versão mais atualizada desse documento.

Relacionamento com a imprensa: visando resguardar os interesses da BLP em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas ao mercado financeiro e de capitais representam, somente os diretores podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Gestora, de seus colaboradores e sobre os veículos de investimento sob sua gestão. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida acima, a revelação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da BLP, assim como toda e qualquer informações de investidores. Os colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis. É esperado do Colaborador da BLP, ao participar de entrevistas, que use sempre do bom senso e educação na representação pública da Companhia.

XI. POLÍTICA DE TREINAMENTO

Os departamentos de Risco e Compliance convocarão, periodicamente, os colaboradores para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento de suas atividades na Companhia, bem como sobre o melhor cumprimento das regras constantes do presente Manual e eventuais alterações nas políticas da Gestora.

Os treinamentos presenciais, *online* e os Alertas de Compliance devem ser constantes e servem para dar ciência ao Colaborador sobre as novas regulamentações, suas atualizações, políticas internas da companhia, boas práticas adotadas nos mercados financeiros e de capitais, e é uma maneira de agregar valor no serviço oferecido aos investidores da BLP.

Os colaboradores que receberem treinamentos, devem declarar, através da sua assinatura em listas de presença, ou apresentar o certificado de conclusão do curso, de modo a evidenciar que foram treinados e estão aptos ao exercício da sua atividade.

XII. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os sistemas de informação, a infraestrutura tecnológica, os arquivos de dados e as informações internas e externas, são considerados importantes ativos da empresa em função da BLP apresentar suas operações dependentes em grande parte da tecnologia para conduzir seus negócios e atender às suas necessidades comerciais e estratégicas.

É necessário que as informações sejam armazenadas, conduzidas e processadas em ambiente seguro e que todos os usuários compartilhem da responsabilidade pelos processos de segurança que foram

BLP ASSET

definidos. Os processos de segurança da informação devem assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos ativos da Gestora.

A rede da BLP possui acesso à internet por meio de dois links protegidos por um firewall, com configuração redundante, proporcionando o balanceamento do acesso e redundância em caso de falha em um dos dois links.

Todo o acesso à rede é efetuado com a utilização de usuário e senha. Os mesmos usuários e senhas são utilizados para configurar as permissões de acesso à rede, como por exemplo, pastas e diretórios internos.

Todos que tenham acesso aos sistemas de informação da BLP são responsáveis pelas precauções necessárias para utilização de forma correta e segura. Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentos.

As senhas são de uso pessoal e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese. Deve ser evitada a exposição de documentos com caráter confidencial nas dependências da Companhia ou fora dela.

XIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL E DA GESTORA

A política de investimento pessoal e da própria empresa, tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos para a negociação de valores mobiliários pelos colaboradores e pela Gestora por meio das suas contas de investimentos, a fim de evitar conflitos de interesse entre os investimentos detidos pelos colaboradores, da Gestora e as estratégias dos veículos de investimento sob gestão da BLP.

COLABORADORES

Todo colaborador deve ler e compreender esta política, especialmente a sua essência, e atestar por meio da assinatura do Anexo I o seu comprometimento.

Vedação

É vedado aos colaboradores da BLP a negociação com ações de companhias brasileiras negociadas em bolsas de valores, em nome próprio ou de terceiros, sem a prévia autorização do Diretor de Compliance.

Dentro deste escopo, incluem-se na proibição, as opções de ações e outros instrumentos de investimento que oferecem exposição à um único ativo, como por exemplo, fundos de investimento dedicados a superar o preço de uma determinada ação negociada em bolsa.

Os colaboradores que declararem contas que contenham os ativos objeto dessa política, deverão

BLP ASSET

encaminhar ao Compliance, sempre que solicitado, seus extratos de posição de investimento, fornecidos pela B3 por meio do Canal Eletrônico do Investidor (CEI).

As negociações aprovadas pelo Compliance deverão ser executadas em até 02 (dois) dias úteis da aprovação ou, em caso de ativos com baixa liquidez do ativo, manifestar essa condição no momento do pedido da autorização para que em conjunto (Colaborar e Compliance) decidam o prazo ideal para efetivação dessa negociação.

Adicionalmente, após adquirir ativos mobiliários objetos da política, o Colaborador deverá manter por 30 (trinta) dias a posse dos respectivos ativos (*Holding Period*), antes de se desfazer do respectivo investimento.

Definição de conta de investimento pessoal

- a. **Contas de colaborador inclui:** contas individuais e/ou conjuntas dos colaboradores ou qualquer outra conta em que o Colaborador possa, direta ou indiretamente, influenciar na decisão de investimento.
- b. **Contas não objeto da política:** contas-correntes, contas-movimento, contas-depósito, conta poupança e outras contas de investimento que não possuam ativos objeto da política.

INVESTIMENTOS DA GESTORA

A BLP, pessoa jurídica, não realiza ou pretende realizar investimento com ativos de valores mobiliários. Contudo, os saldos em conta corrente da companhia poderão ser investidos em fundos de investimento da própria Gestora (fundos abertos ao público em geral) ou ainda em fundos DI de sua preferência.

XIV. ATIVIDADES EXTERNAS DOS COLABORADORES

Os colaboradores da BLP podem exercer atividades externas, mas devem evitar aquelas que representem, ou tenham potencial para representar, conflitos de interesse ou riscos para a Companhia, tais como risco reputacional, financeiro, legal e regulatório, tanto para a Gestora, investidores e colaboradores.

É vedado ao Colaborador exercer ou apoiar, sob qualquer forma, atividades contrárias às leis.

É de responsabilidade do Colaborador comunicar ao Compliance formalmente quando estiver vinculado a alguma atividade externa e caberá ao Diretor de Compliance, em conjunto com os demais diretores, analisar e conceder ou não a autorização para o exercício da sua atividade.

Mesmo após aprovação, o Colaborador deve ser capaz de analisar e prevenir qualquer ação ou omissão

BLP ASSET

que cause risco de conflito com as suas atividades exercidas na BLP. Sempre que necessário, o Compliance deve ser consultado.

XV. GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL

a. Definição

Risco Operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos, como inadequação ou deficiência em contratos, descumprimento de dispositivos legais e indenização por danos a terceiros.

A BLP implementou e mantém uma estrutura de gerenciamento do risco operacional, compatível com a natureza e a complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

Essa estrutura visa uma atuação compartilhada por seus colaboradores de acompanhar a conformidade de seus processos e a exposição ao risco que suas atividades estão sujeitas e assim estabelecer e praticar controles que minimizem o risco e corrijam as deficiências.

b. Metodologia Aplicada

- Mapeamento dos fluxos e identificação dos riscos de cada área por meio de entrevistas com os colaboradores;
- Obtenção periódica de informações sobre falhas e perdas operacionais para mitigação, quantificação e qualificação dos riscos;
- Estabelecimento e disseminação de políticas claras, métodos padronizados para validação, formalização e monitoramento de cada atividade;
- Criação de base de dados com o objetivo de registrar informações relativas às perdas e assim prover à BLP informações consistentes, padronizadas e atualizadas, permitindo uma avaliação quanto ao impacto e a probabilidade da sua ocorrência.

c. Publicação e Armazenamento das Informações

Mensalmente, a Diretoria receberá junto ao Relatório de Monitoramento de Compliance, informações sobre perdas corridas durante o mês analisado ou qualquer informação relacionada ao Risco Operacional.

As informações sobre o Gerenciamento do Risco Operacional, bem como os demais documentos relacionados aos negócios da Gestora, serão armazenadas por um período mínimo de 05 anos para possibilitar a formação e tratamento de base de dados de perda para uma análise adequada de

BLP ASSET

alocação de capital.

Os documentos estarão disponíveis para eventuais consultas e serão revisados de acordo com as necessidades detectadas.

XVI. PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E *SOFT DOLLAR*

A BLP está comprometida em conquistar e preservar seus negócios baseada na qualidade de seus produtos e serviços.

Em linha com esse conceito, a política proíbe que os colaboradores ofereçam ou recebam presentes ou entretenimentos de indivíduos ou entidades com as quais a Gestora trabalha ou pretenda trabalhar a não ser que tal ato não cause conflito para a Gestora, veículos de investimento sob gestão e seus colaboradores.

a. Presentes e Entretenimentos

Presentes ou entretenimentos, oferecidos ou recebidos, não devem ser de natureza, valor ou frequência de modo a ser considerado como indução inapropriados ou mesmo uma moeda de troca relacionada a algum negócio da BLP.

Os colaboradores não devem oferecer ou receber presentes ou entretenimentos considerados exagerados ou inapropriados pela sua natureza/conteúdo ou ainda em frequência excessiva.

Não devem oferecer ou receber presentes em dinheiro ou equivalentes.

Todos devem obter aprovação do Diretor responsável pelo Compliance, antes de oferecer ou receber presentes ou entretenimentos para funcionários do governo.

Colaboradores devem contatar previamente o Compliance, caso haja qualquer dúvida no oferecimento ou recebimento de presentes ou entretenimento.

O não cumprimento dos procedimentos acima pode resultar em ação disciplinar.

b. *Soft Dollar*

Os acordos de *Soft Dollar* podem ser definidos como benefícios oferecidos por uma instituição a uma gestora para que esta direcione parte das suas ordens de negociação de ativos a uma corretora. Estes benefícios podem incluir, mas sem limitação, relatórios de pesquisa (*research*) e acesso a sistemas de informação, como por exemplo, terminais Bloomberg, Valor-PRO e Broadcast.

BLP ASSET

Os acordos de *Soft Dollar* eventualmente praticados pela Gestora devem considerar se o benefício oferecido será utilizado diretamente no processo de investimento dos veículos sob gestão, avaliar se os custos das operações são razoáveis e similares aos praticados por outros competidores, determinar se o acordo não afeta a independência da Gestora e finalmente concluir que o acordo não obriga a companhia a qualquer tipo de exclusividade junto a instituição que concedeu o benefício.

XVII. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE COMPLIANCE

O Compliance prepara e encaminha mensalmente à diretoria da BLP, o Relatório de Monitoramento de Compliance com os resultados consolidados dos monitoramentos realizados nas dependências dos seus escritórios.

Este relatório consolida informações das seguintes rotinas de monitoramento:

- monitoramento das ferramentas de comunicação;
- monitoramento dos diretórios na rede da empresa e segregação de acessos;
- monitoramento das falhas dos equipamentos dos escritórios central;
- acompanhamento do enquadramento dos veículos de investimentos;
- acompanhamento da performance dos equipamentos de firewall;
- monitoramento da utilização da rede interna e dos links de internet;
- política de investimentos pessoais;
- treinamentos internos e externos;
- registro de erros operacionais e valores reembolsados, quando aplicável;
- diligências de terceiros e colaboradores;
- rotinas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- projetos em andamento.

ANEXO I

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O Colaborador abaixo declara que aceita e se compromete a cumprir a Política de Investimento Pessoal (“PIP”) da BLP Gestora de Recursos Ltda., e concorda que a PIP é parte integrante de seu contrato de trabalho.

Declara, ao assinar esse termo, que todas as suas contas de investimento pessoal foram apresentadas para análise e ciência do Diretor de Compliance;

É responsável por notificar ao Compliance qualquer mudança na posição de “Contas Isentas” de declaração mantida em outras instituições financeiras;

Não exerce controle ou influência direta ou indireta na decisão de investimento de terceiros com relação a qualquer transação envolvendo instrumentos mencionados na Política.

Definição de contas de investimento pessoal são quaisquer contas nas quais o Colaborador possa tomar decisões de investimento e incluem:

- a. Contas com capacidade de corretagem, nas quais tal capacidade de corretagem seja efetivamente utilizada; e
- b. Contas nas quais o Colaborador, seu cônjuge, parceiro, filhos menores ou pessoas residentes em sua residência tenham:
 - Participação direta ou indireta, ou;
 - Poder direto ou indireto de tomar decisões de investimentos ou influenciar sobre elas (p.ex. quando o cônjuge atua como fiduciário).

Nome do Colaborador:

Cargo:

Data:

Assinatura: _____



TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E MANUAL DE COMPLIANCE

Eu, _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,

na qualidade de _____ (cargo) da Companhia.

Pelo presente instrumento, atesto que:

Li, entendi, recebi uma cópia e concordo em cumprir o Código de Ética e Manual de Compliance da BLP Gestora de Recursos Ltda., bem como todas as suas políticas e procedimentos internos.

Declaro ainda que:

- Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas e o dever de proteção dos dados de terceiros;
- Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da BLP é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e
- Atesto que participei do treinamento de Compliance e estou de acordo com o inteiro teor deste Manual.

Data:

Assinatura: _____